



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**LEI Nº 2.192/2021**

Altera a Lei Municipal nº 1.948/2009, de 19 de março de 2009, que "Cria a Secretaria de Pesca e Aquicultura do Município de Curuçá e dá outras providências", e cria na sua estrutura da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o Fundo Municipal de Pesca e aquicultura e o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura Sustentável de Curuçá (COMPASC) e dispõe sobre a pesca, aquicultura e proteção da fauna aquática no interior do território do município de Curuçá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA MISSÃO**

**Art. 1º.** Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPAQ**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tendo por missão institucional promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola no município de Curuçá, em todas as suas modalidades, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

**Art. 2º.** São funções básicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPAQ**:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- I. Formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola do município de Curuçá;
- II. Estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola no município de Curuçá;
- III. Coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no município;
- IV. Formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquicultura, observadas a legislação pertinente;
- V. Planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único de Pesca e Aquicultura no município em parceria com órgãos estadual e federal competentes;
- VI. Ordenar a pesca e a aquicultura nas águas continentais e costeiras não estaduais e nem federais expressamente ressalvadas na Constituição Federal e do Estado do Pará, observada a legislação aplicável;
- VII. Implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no município;
- VIII. Promover, em conjunto com os demais órgãos federais, estaduais e municipais o controle da produção, da captura,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

da industrialização da pesca, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas no território curuçense;

- IX.** Promover o desenvolvimento, a implementação da infraestrutura e a coordenação geral dos eventos de pesca esportiva, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Turismo;
- X.** Promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- XI.** Estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras e Aquícolas no município, com vistas ao desenvolvimento das atividades;
- XII.** Promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, industrial, ornamental e da aquicultura;
- XIII.** Promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;
- XIV.** Estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e aquícola;
- XV.** Promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquículturas, tendo como princípio à participação da família e da comunidade;
- XVI.** Promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro e aquícola;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- XVIII.** Cumprir e viabilizar os instrumentos de política pesqueira;
- XIX.** Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- XX.** Promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- XXI.** Elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas;
- XXII.** Desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aquicultura no que couber;
- XXIII.** Exercer o poder de polícia nos mercados e feiras municipais de Curuçá/PA em conjunto com a secretaria municipal de meio Ambiente e vigilância sanitária;
- XXIV.** Administrar os mercados e portos municipais no que tange a comercialização do pescado e gestão financeira;

**Parágrafo Único.**

Para execução de suas finalidades a SEMPAQ poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

privadas, de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

**Art. 3º.** Cabe as **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPAQ** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, em conjunto e sob a coordenação da primeira, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros e, em conjunto, fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de **RESOLUÇÃO** conjunta dos Conselhos de Pesca e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPAQ** - terá sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

- I. Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura Sustentável de Curuçá (COMPASC);
- II. Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura;
- III. Secretário-Adjunto Municipal de Pesca e Aquicultura;
- IV. Diretoria de Desenvolvimento da Pesca;
- V. Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura;
- VI. Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

**Parágrafo Único.** A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

- Art. 5º.** A (o) **Secretário(a) Municipal de Pesca e Aquicultura** compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º.** A **Diretoria de Desenvolvimento de Pesca (DAS IV)** tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor pesqueiro, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas, e será exercido por profissional graduado em engenharia de pesca ou ter o curso técnico em pesca com experiência comprovada na área.
- Art. 7º.** A **Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura (DAS IV)** tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor aquícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas, e será exercido por profissional graduado em engenharia de pesca ou ter o curso técnico em aquicultura com experiência comprovada na área.
- Art. 8º.** A **Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DAS IV)** tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais da **SEMPAQ**, e será exercido por profissional graduado em Administração, Ciências Contábeis.





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE PESSOAL**

- Art. 09.** Ficam mantidos os cargos dispostos na Lei Municipal nº 1.948/2009, de 19 de março de 2009.
- Art. 10.** O provimento de cargos fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município conforme a Lei Municipal n.º 186/2001, de 04 de setembro de 2001.
- Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, conforme dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento (LDO) do Município de Curuçá e Plano Plurianual (PPA).
- Art. 12.** Para assegurar o seu funcionamento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPAQ** - poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

**CAPÍTULO VI  
DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**

- Art. 13.** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ – FUNPESCAC** - de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPAQ** - e ao Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá - COMPASC.

**Parágrafo O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Único. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ – FUNPESCAC** - possui autonomia financeira e contábil, constituindo unidade orçamentária vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMPAQ.**

**Art. 14. O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ – FUNPESCAC** - é um fundo de desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, que terá por objetivo o a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

**Art. 15. Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ – FUNPESCAC:**

- I. Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de Curuçá da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III. Receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como, qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- V. Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município de Curuçá, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII. Receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura devem ser recolhidas em agências bancárias credenciadas;
- VIII. Dotações orçamentárias da União, Estado e do Município;
- IX. Arrecadação dos tributos sobre o pescado desembarcado e/ou produzido no âmbito do município;
- X. O produto da arrecadação da taxa de expediente, bem como das multas eventualmente impostas, conforme disposto no art. 18 da lei municipal nº 2.078/2016 – SIM;
- XI. Recursos provenientes de tributos do pescado arrecadado pelos mercados municipais, feiras de pescado e afins, inclusive a arrecadação dos tributos pegos pelo usuários dos box de vendas de pescados;
- XII. Outras receitas eventuais;

**Art. 16.** As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada **"FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA"**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Art. 17.** O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ – FUNPESCAC - terá sua gestão financeira realizada pelo (a) titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMPAQ**, conjuntamente com membros indicados pela Procuradoria Geral do Município de Curuçá e sob a supervisão direta de um membro do Poder Público Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, por um membro da Sociedade Civil Organizada que compunha o **CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DE CURUÇÁ - COMPASC**.

**Art. 18.** As receitas do **FUNPESCAC** serão aplicadas em atividades e projetos de desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura envolvendo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, a realização de estudos, cursos, pesquisas, apoio ao desenvolvimento de projetos e eventos, assim como fomento das atividades pesqueiras, aquícolas e ainda:

- I. no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pelo Município de Curuçá que tenha por objeto a questão pesqueira e aquícola;
- II. no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;
- III. na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
- IV. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do **FUNPESCAC**;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- V. No gerenciamento das unidades de conservação.
- VI. O Fundo poderá priorizar ações e programas voltados a comercialização do pescado a fim de oferecer um produto de qualidade e preço acessível aos munícipes.
- VII. Poderá ser utilizados recursos do fundo para a compra de pescado para as feiras populares de pescados organizadas pelo **SEMPAQ**, sendo o recurso posteriormente devolvido ao fundo.
- VIII. Poderá utilizar os recursos para a compra de pescados com a finalidade de realizar a distribuição gratuita as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar.
- IX. Poderá utilizar os recursos para realização de eventos esportivos de pesca.

§1º O Presidente do **COMPASC**, constatando qualquer irregularidade na administração do **FUNPESCAC** decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§2º O **FUNPESCAC** poderá repassar recursos às ONG's, OSCIP's, Associações comunitárias e as entidades representativas de classe, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo **COMPASC** e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal de Curuçá.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

- Art. 19.** As receitas do **FUNPESCAC** deverão obedecer as normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com o disposto no art. 170 da Constituição Federal.
- Art. 20.** A contabilidade do **FUNPESCAC** obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

- Art. 21.** Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEL DE CURUÇÁ - COMPASC**, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, disciplinador da política pesqueira no município e com atribuição normativa sobre a execução e a fiscalização da aquicultura e da pesca.
- Art. 22.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEL DE CURUÇÁ – COMPASC** terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:
- I. Participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura por meio de **RESOLUÇÕES**, bem como, estabelecer normativas sobre assuntos de aquicultura e pesca, contendo, dentre outros temas, dispositivos sobre áreas, épocas, equipamentos e apetrechos de captura adequados,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- tamanho mínimo do pescado, quotas para pesca e critérios para a habilitação ao exercício da pesca, respeitadas as demais normas legais afins;
- II. Propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;
  - III. Promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
  - IV. Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;
  - V. Propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;
  - VI. Promover, em ação conjunta, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município de Curuçá;
  - VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos a pesca e a aquicultura;
  - VIII. Promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

desenvolvimento da pesca e da aquicultura no município de Curuçá;

- IX. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da pesca e da aquicultura;
- X. Propor normas de preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas marinhos, costeiros, lacustres e fluviais pelo uso sustentável e gerenciamento da atividade de pesca no Município de Curuçá, bem como, intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;
- XI. Incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no município de Curuçá;
- XII. Incentivar a aquicultura de água doce e marinha;
- XIII. Incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais (Vilas e Povoados);
- XIV. Estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor pesqueiro;
- XV. Incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira e aquícola no município de Curuçá, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- XVI.** Assegurar nos limites técnicos e da lei pertinente as atividades pesqueira, e aquícola;
- XVII.** Elaborar e aprovar Regimento Interno, depois de discutido e aprovado pelo conselho, publicado por ato do Poder Executivo.
- XVIII.** Formular e executar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- XIX.** Promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional das pessoas que exercem a atividade pesqueira, especialmente de comunidades tradicionais e territórios da pesca artesanal;
- XX.** Estimular o aumento sustentável da produção de pescado, conservando as diferentes espécies e ecossistemas naturais e estimulando a diversificação da captura e da criação, preferencialmente de espécies nativas;
- XXI.** Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento e de fomento das atividades de aquicultura e pesca;
- XXII.** Propor métodos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação das políticas relacionadas com o desenvolvimento e com o fomento das atividades da aquicultura e da pesca no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

território curuçaense;

- XXIII.** Aprovar a criação de Câmaras Técnicas com seus respectivos objetivos, a composição e prazo para conclusão do trabalho para o qual foi constituída, bem como, aprovar seu Regimento Interno e a constituição de Câmaras Técnicas para abordar temas específicos;
- XXIV.** Manifestar-se, quando solicitado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sobre temas relacionados à aquicultura e à pesca; e
- XXV.** Desempenhar outras atribuições correlatas e outras conferidas por Lei.

**Art. 23.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEL DE CURUÇÁ - COMPASC** - será composto por 07 (sete) Conselheiros, dos quais serão escolhidos por ato discricionário do Poder Público Municipal e indicados pela sociedade civil na forma do Regimento Interno do Conselho e serão escolhidos por maioria simples em **CÂMARAS SETORIAIS** de cada segmento. Sendo o titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura membro nato. Serão **Membros Titulares** observada a seguinte divisão:

- I. Setor Privado:
- a) 01 (um) representante da **Associação Classista da Indústria e/ou do Comércio**;
- b) 01 (um) representante de Entidade Associativa ou Classista de **pescadores artesanais, marisqueiros, catadores e coletores de mariscos extrativistas**;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

- c) 01 (um) representante de Entidade associativa ou classista de **aquicultores, piscicultores, ostreicultores, carcinicultores e afins.**
- ii. Setor Público:
- a) 02 (dois) representante da **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**, um membro nato Caput e um técnico especialista (engenheiro ou técnico de pesca);
- b) 02 (dois) representante da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.**

São membros consultivos deste Conselho:

- A Procuradoria Geral do Município de Curuçá;
- Empresa de Extensão Rural – EMATER.

**Art. 24.** Todos os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular de cada secretaria Municipal formalmente de modo discricionário. Observado também a sua permeância no conselho ao seu vínculo direto com o serviço público municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

de cada órgão ou entidade, com a cópia da ata da eleição, apresentada ao Poder Executivo Municipal. Obedecidas as normas previstas no Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 25.** A Presidência do Conselho é exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, sendo os demais cargos eleitos no pleno do conselho por seus pares, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS DESTA LEI**

**Art. 26.** Para efeitos de aplicação desta Lei:

- I. Entende-se como pesca o ato de capturar ou extrair animais ou vegetais que tenham na água o seu normal ou mais frequente meio de vida; e como aquicultura o cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;
- II. A atividade pesqueira compreende os atos de captura, cultivo, transporte, beneficiamento, armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização dos recursos pesqueiros do município de Curuçá, executados por pessoas físicas e jurídicas que observarão as disposições contidas nesta Lei;
- III. A atividade de aquicultura compreende os atos de reprodução e engorda em cativeiro, transporte, beneficiamento,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização de seres aquáticos e semiaquáticos, executados por pessoas físicas e jurídicas que observarão as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 27.** Para efeito desta Lei, fica estabelecida a seguinte classificação do setor pesqueiro:

- I. **Pesca profissional**, que abrange as modalidades de pesca empresarial e pesca individual ou cooperada;
- II. **Pesca de subsistência**;
- III. **Pesca esportiva**;
- IV. **Pesca científica**.

**Art. 28.** Para cada categoria do setor pesqueiro conceitua-se a atividade da seguinte forma:

- I. **Pesca profissional empresarial** – entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa jurídica, sob qualquer escala de produção, tendo como destino final a comercialização na forma in natura ou beneficiada;
- II. **Pesca profissional individual ou cooperada** – entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa física, na forma individual ou cooperada, sob qualquer escala de produção, tendo como destino final a comercialização na forma in natura ou beneficiada;
- III. **Pesca de subsistência** – entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa física das comunidades tradicionais, visando, principalmente, ao consumo próprio e/ou praticada





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

com material tradicional simples, podendo ter como destinação final a comercialização de pequenas quantidades do pescado;

- IV. Pesca esportiva** – entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa física ou jurídica, de forma amador-recreativas e desportivas – ou profissional, com utilização de apetrechos, métodos e equipamento específicos, conforme regulamentação específica, e que não tenha como destino final a comercialização do pescado;
- V. Pesca científica** – entende-se como a atividade de pesca praticada por pesquisadores coordenados por instituições de pesquisa devidamente autorizadas pelo órgão competente, que utilize apetrechos e equipamento diversos, e que não tenha como destino final a comercialização do pescado mas sim a produção de estudos científicos.

**Parágrafo**  
**Único.**

Considera-se também, como atividade pesqueira os trabalhos de confecção e reparos de artigos e apetrechos de pesca.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 29** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA** para promover ações de fomento e incentivo à atividade da aquicultura na fase de implantação, visando promover a produção de peixes, camarão, ostras e outros e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Parágrafo Único.** O programa e a liberação dos recursos que trata o *caput* serão regulamentados nas leis orçamentarias, de competência do Poder executivo. Sendo que os recursos que comporão o programa e os incentivos referido serão oriundos do projeto de atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Art. 30.** Compete ao poder público municipal a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, por meio de lei específica.

**Art. 34.** Na aquicultura de espécies nativas e exóticas, é responsabilidade do criador assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica do município de Curuçá.

**Parágrafo Único.** A criação de espécies aquáticas exóticas em meio aberto e em meio fechado deverão obedecer regulamentação técnica disposta em lei municipal específica, dentro da competência legislativa do Município de Curuçá.

**Art. 31.** São instrumentos de ordenamento da aquicultura os planos municipal de desenvolvimento da aquicultura, os parques e áreas aquícolas, desde que em conformidade com o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União e do Estado do Pará, para fins de aquicultura, conforme complementação em lei municipal específica.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Parágrafo**  
**Único.**

A implantação de empreendimentos aquícolas em áreas de salinas, salgados, apicuns, restingas, de influência com o mangue, bem como, em todas e quaisquer áreas adjacentes a rios, lagoas, lagos, açudes, deverá observar o contido nas legislações pertinentes que dispõem sobre as Áreas de Preservação Permanente – APP.

- Art. 32.** São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de captura e criação de pescado nos termos da Lei Federal n.º 11.959/09, de 29 de junho de 2009.
- Art. 33.** Dentro da competência legal atribuída aos municípios brasileiros, a fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.
- Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 35.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo quarto (24º) dia,  
do mês de maio de 2022.

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ